



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº01/2.025

Altera dispositivos da Lei nº 1.321/91, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.740/2019, nº 2.349/2013, nº 2.350/2013, nº 2.351/2013 e nº 2.352/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64, inciso VI da Lei 1.321/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

VI – Licença à gestante, conforme artigo 103 desta Lei;"

Art. 2º O art. 103 da Lei 1.321/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Despacho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de cento e oitenta dias consecutivos, com remuneração integral referente ao cargo efetivo.

Parágrafo único – A licença deverá se requerida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição em contrário."

Art. 3º O artigo 4º, §1º da Lei 2.740/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início até 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto e término após o cumprimento do período total, observadas as situações e condições comprovadas por atestado médico."

§ 1º O valor do salário-maternidade será equivalente à remuneração integral referente ao cargo efetivo."

Art. 4º O artigo 5º, inciso I da Lei 2.740/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até oito

Egonto

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



anos de idade, é devido salário-maternidade pelo período de:

I – cento e oitenta dias, se a criança tiver até um ano de idade;”

Art. 5º O artigo 10, §8º da Lei 2.349/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Gestão Pública – GDAGP – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAGP o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 6º O artigo 9º, §8º da Lei 2.350/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria-Fiscal Municipal – GDAAFM – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando- se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAAFM o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 7º O artigo 9, §8º da Lei 2.351/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Municipal – GDAFM – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando- se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAFM o servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 8º O artigo 10, §8º da Lei 2.352/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Gestão Pública – GDAGP – devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

§ 8º Perderá o direito à GDAGP o servidor que estiver afastado

Eduardo
Eduardo

Assinatura: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei e durante o período de licença-maternidade, conforme legislação vigente.”

Art. 9º O servidor que estiver em gozo da licença-maternidade na data da publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente pelo prazo estabelecido.

§1º O servidor cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, e desde que ainda esteja amamentando, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar 180 (cento e oitenta dias), contados da data da concessão da licença e direito ao reconhecimento da gratificação por desempenho pelo tempo afastado.

§2º A prorrogação de que trata o §1º deverá ser requerida antes de se completarem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da licença-maternidade e não poderá exceder esse prazo.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2025.

Maique

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 03^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 18/02/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei nº 01/2025 de autoria do chefe do executivo que “Altera dispositivos da Lei nº 1.321/91, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Despacho/MG, bem como das Leis Municipais nº 2.740/2019, nº 2.349/13, nº 2.350/13, nº 2.351/13 e nº 2.352/13, e dá outras providencias”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores, e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 18 de fevereiro de 2025.

Marinely Martinez de Andrade